**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 182/2019**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Inexigibilidade de licitação 12/2019. Processo nº262/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LEONARDO RODRIGUES AMORIM (TORR PRODUTORA) inscrita no CNPJ sob o nº24.880.446/0001-16, sediada na Avenida Bento Gonçalves, nº861, Apto 06, centro, no município de Charqueadas/RS, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO:

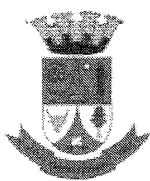
- 1.1. Contratação de produtora de shows para o evento 3º Moto Câmara Fest, edição 2019, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2019.

EVENTO – 3º MOTO CÂMARA FEST - EDIÇÃO 2019

Item	Descrição shows/serviços	Valor
1	Censorshit	R\$100,00
2	Banda Trilha	R\$500,00
3	Classic Riders	R\$500,00
4	Charles Busker & The Roadtrippers	R\$850,00
5	The Cabeças	R\$450,00
5	Katiucia Borges e Banda	R\$600,00
7	Big Léo Amorim e Banda	R\$850,00
8	Tottem	R\$950,00
9	Estrutura de som e luz	R\$3.500,00
10	Torr Produtora	R\$1.700,00
	Total	R\$10.000,00

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1 O preço para o presente é de R\$10.000,00 (dez mil reais).
2.2 O pagamento será 50% na assinatura do contrato, equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e 50% ao final do evento equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).
2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.
2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de: **Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ:**



88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Inexigibilidade 12/2019.**

2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 192 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1- A contratada será responsável pela apresentação das bandas relacionadas, bem como estrutura de sonorização e iluminação, conforme descrito na cláusula 1.1.

4. DAS PENALIDADES:

Ao prestador de serviços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

5. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei

Federal

nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Setor de Compras e Licitações

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 de setembro de 2019.

Helton Holz Barreto

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Leonardo Rodrigues Amorim

LEONARDO RODRIGUES AMORIM (TORR PRODUTORA)

